



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº. 68, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador WAGNER TAVARES DA CUNHA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Exmo. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 13/2017, que altera o artigo 3º, da Lei Complementar nº 087/2017, de 21 de dezembro de 2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº. 020/2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, e da outras providencias.

O artigo 3ª, da Lei Complementar nº. 087/2017 prevê o princípio da anterioridade nonagesimal ou noventena que exige o cumprimento do prazo de noventa dias após a publicação da lei para que haja a cobrança da exação.

O parágrafo 1º, do art. 150, da Constituição Federal excepciona a base de cálculo do IPTU e do IPVA, afinal, o fim do exercício financeiro é o momento mais adequado para que os Estados e Municípios revejam o valor dos bens a serem tributados.

Assim, o imposto da propriedade predial e territorial urbana, previsto no art. 156, inciso I, da Constituição Federal, está dentre as exceções constitucionais do princípio da noventena, prevista no art. 150, §1º, da Constituição Federal, quando se refere às hipóteses de alteração da base de cálculo do IPTU, razão pela qual deve ser suprimida a alínea "c" da redação do art. 3º, da Lei Complementar nº. 087/2017, de 21 de dezembro de 2017.

Justificamos a importância do presente projeto de Lei, tratando-se de caso de urgência e interesse público relevante, para que a Planta Genérica de Valores de nosso Município produza efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação, a fim de propiciar uma adequação das receitas próprias do Município frente à valorização das propriedades. Tal ação é imprescindível à boa gestão pública, que deve ser feita com transparência e seriedade.

Sabedor de que este também é o objetivo dessa Casa de Leis, solicito a análise e aprovação do Projeto de Lei, dentro dos prazos legais.

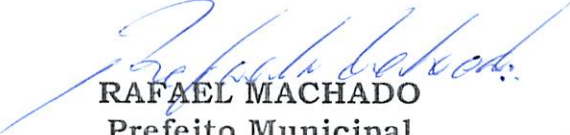
Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação, ***em regime de urgência especial***.

Com apreço,


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Recebido em:
26/12/2017




**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 087/2017, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2008, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Complementar nº. 087, de 21 de dezembro de 2017, que altera dispositivos da Lei Complementar nº. 020/2008, que institui o Código Tributário do Município de Campo Novo do Parecis-MT, e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício seguinte à sua publicação, respeitando o disposto na alínea "b", inciso III, do art. 150, da Constituição Federal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de dezembro de 2017.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MARCELINA DE FÁTIMA QUINZANI ALVES PEREIRA
Secretária Municipal de Administração Interina


Deisi Kolling
Advogada
Portaria Nº 79/2013